



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

EDITAL Nº 103/2006

Delegação de Competências, nos termos do artigo 69º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Dr. Nelson Augusto Marques de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes:

Torna público que, ao abrigo e nos termos do nº 2 artigo 69º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios, delega e sub - delega no **Vereador e Vice - Presidente da Câmara, João Carlos Pina da Costa:**

- a) Conceder as licenças administrativas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art. 4.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho (cfr. n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei nº 555/99);
- b) Conceder as autorizações administrativas previstas no n.º 3 do art. 4º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho (cfr. n.º 2 do art. 5.º do Decreto-Lei nº 555/99);
- c) Dirigir a instrução dos procedimentos previstos na Secção II, do Capítulo II, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho (cfr. n.º 2 do art. 8.º do Decreto nº Lei 555/99);
- d) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei nº 177/01 de 4 de Junho (cfr. n.º 1 do art. 11.º em conjugação com o n.º 9 do art. 11.º do Decreto-Lei nº 555/99);

- e) Proferir despacho de rejeição liminar dos pedidos apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho (cfr. n.ºs 2, 3 e 9 do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99);
- f) Proferir despacho de convite à correcção ou aperfeiçoamento dos pedidos apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção de Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho (cfr. n.ºs 4 e 9 do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99);
- g) Suspender os procedimentos, nos casos previstos no n.º 7 do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho (cfr. n.ºs 7 e 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99);
- h) Promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente, às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento (cfr. n.ºs 1 e 12 do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 555/99) e, ainda, às consultas a que haja lugar em simultâneo (cfr. n.ºs 4 e 12 do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 555/99);
- i) Emitir o alvará de licença ou autorização para a realização de operação urbanística prevista no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho (cfr. art. 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99);
- j) Proceder à fiscalização prevista no art. 93.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho (cfr. n.º 1 do art. 94.º);
- k) Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas, no âmbito do art. 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho (cfr. n.º 10 do art. 98.º) em conjugação com a alínea p) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- l) Despachar no sentido de comprovar que as fracções autónomas satisfazem os requisitos legais, para efeitos de constituição de propriedade horizontal, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

- m) Decidir os actos de destaque, nos termos do n.º 4 e seguintes do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei 177/01, de 4 de Junho, em conjugação com a alínea d) do n.º 7 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- n) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos da alínea a) do n.º 5 do art. 64.º da Lei nº 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- o) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos e no âmbito da alínea b) do n.º 5 do art. 64.º da Lei nº 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- p) Emitir revalidação de licenças de condução de ciclomotores e de tractores agrícolas, nos casos legalmente previstos, nos termos da alínea d) do n.º 5 do art. 64.º da Lei n.º 169/99; com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- q) Os demais poderes de intervenção da Câmara Municipal delegados no Presidente, quanto ao regime de licenciamento ou autorização de obras particulares, desde que não excepcionados por lei, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do art. 64.º da Lei nº 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- r) Licenciar pedidos de afixação de cartazes na via pública, ao abrigo do n.º 2 do art. 65. da Lei nº 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- s) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, no âmbito da alínea m) do nº 2 do artº 68º da Lei

nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

- t) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação, nos termos da lei, no âmbito da alínea p) do nº 2 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando as competências previstas nos termos do artigo 30º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18/12 e do artigo 65º da Lei nº 169/1999 de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Presidente da Câmara sub-delega ainda as competências relativas aos procedimentos e decisões sobre as seguintes matérias:

1. Guarda-nocturno;
2. Venda ambulante de lotarias;
3. Realização de acampamentos ocasionais;
4. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
5. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
6. Realização de fogueiras e queimadas;
7. Realização de leilões.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Abrantes, 10 de Novembro de 2006

O Presidente da Câmara

Nelson Augusto Marques de Carvalho